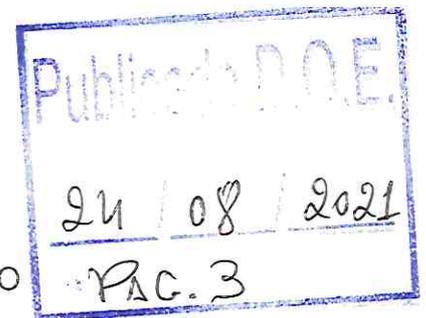




GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



<b>INTERESSADO:</b> Colégio Lima Nogueira		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Colégio Lima Nogueira, situado na Rua Júlio Braga 1177, bairro João XXIII a fazer a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio da aluna Sara Maria de Lima Ramos.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 07784390/2021</b>	<b>PARECER Nº 0196/2021</b>	<b>APROVADO EM: 16.08.2021</b>

## I – RELATÓRIO

O Colégio Lima Nogueira, através de sua diretora Vânia Maria Lima Nogueira, situado na Rua Júlio Braga, nº 1117, Bairro João XXIII, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por meio do processo nº 07784390 /2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para realizar a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos da aluna Sara Maria de Lima Ramos(17anos), para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará, para o curso de Química, Licenciatura Plena, para o período de 2021, estando a mesma ainda cursando o 3º ano do Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Universidade.

O requerente apresentou o Curriculum vitae da referida aluna, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação da Universidade Estadual do Ceará;
- Curriculum vitae;
- Classificação e notas 2021;
- RG do aluno;
- Comprovante de residência.
- Documentos de identificação do interessado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe a artigo 24, Inciso V, alínea "c", da Lei nº 9394/96, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado.

Considerando o art.2º, parágrafo 1º, da ResoluçãoCEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0196/2021

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid 19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do parecer CEE Nº 299/2020,

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, a Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação decidiu, em reunião, autorizar, em caráter excepcional, o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, neste período pandêmico, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor de Sara Maria de Lima Ramos, para efeito de aligeiramento nos estudos, e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, a decisão da Câmara de Educação Básica, cujo objetivo é assegurar a continuidade dos estudos, e garantir a aprendizagem e o direito à educação, conforme orientação do Parecer Nº 299/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.

  
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM  
Relator

  
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA  
Presidente da CEB

  
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA  
Presidente do CEE